



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANTO DO BURITI – SEMED-CDB
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA – CME – CANTO DO BURITI-PI

RESOLUÇÃO CME Nº 001/2026

Dispõe sobre a instituição de medidas de acompanhamento, monitoramento e recomendação de ações voltadas ao cumprimento da Condicionalidade III da Complementação-VAAR do Fundeb no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Canto do Buriti/PI.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANTO DO BURITI – PI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação municipal, pelo seu Regimento Interno e em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb),

CONSIDERANDO o direito à educação com qualidade, equidade e garantia de aprendizagem para todos os estudantes da rede pública municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de redução das desigualdades educacionais, especialmente entre estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, estudantes pretos, pardos e indígenas, conforme disposto na Condicionalidade III da Complementação-VAAR do Fundeb;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 35/2026 – SIMP nº 000458-234/2026, instaurado pela 1ª Promotoria de Justiça de Canto do Buriti/PI, que visa acompanhar e monitorar o cumprimento da Condicionalidade III da Complementação-VAAR do Fundeb;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação de acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Municipal de Educação, o processo permanente de acompanhamento e monitoramento das políticas públicas voltadas à redução das desigualdades educacionais, em conformidade com a Condicionalidade III da Complementação-VAAR do Fundeb.

Art. 2º Recomendar à Secretaria Municipal de Educação – SEMED a elaboração e implementação do **Plano Municipal de Equidade Educacional**, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico dos níveis de aprendizagem dos estudantes da rede municipal, com identificação das desigualdades educacionais;

II – estratégias de recomposição das aprendizagens para estudantes com maiores dificuldades;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANTO DO BURITI – SEMED-CDB
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA – CME – CANTO DO BURITI-P

III – ações específicas de atendimento aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e pertencentes aos grupos étnico-raciais historicamente vulnerabilizados;

IV – definição de metas, indicadores de acompanhamento e mecanismos de avaliação dos resultados alcançados;

V – estratégias de fortalecimento da permanência escolar, redução da evasão e melhoria da frequência dos estudantes.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, semestralmente, relatório contendo:

I – as ações implementadas para redução das desigualdades educacionais;

II – os resultados das avaliações diagnósticas e demais instrumentos de monitoramento da aprendizagem;

III – os avanços e desafios identificados na execução das estratégias adotadas;

IV – os dados referentes ao atendimento dos estudantes em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º. Fica criada a **Comissão de Acompanhamento da Condicionalidade III do VAAR**, no âmbito do Conselho Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar a execução das ações propostas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – analisar os relatórios encaminhados pela SEMED;

III – realizar visitas técnicas às unidades escolares, quando necessário;

IV – emitir recomendações, pareceres e relatórios sobre o cumprimento das ações voltadas à redução das desigualdades educacionais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANTO DO BURITI – SEMED-CDB
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA – CME – CANTO DO BURITI-P

Art. 5º A Comissão de Acompanhamento da Condicionalidade III poderá atuar em regime de colaboração com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACCS/Fundeb), buscando a integração das ações de controle social e fortalecimento das políticas educacionais.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação realizará, no mínimo, uma reunião ordinária ou extraordinária por semestre com pauta específica para análise dos indicadores de equidade educacional e do cumprimento das ações relacionadas à Condicionalidade III da Complementação-VAAR.

Art. 7º O descumprimento das recomendações previstas nesta Resolução deverá ser registrado em relatório próprio do Conselho, podendo ser comunicado aos órgãos competentes para adoção das providências cabíveis.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação de Canto do Buriti/PI.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Canto do Buriti – PI, 30 de junho de 2026.

George André Sousa Machado
Presidente do CME

George André Sousa Machado
CPF: 857.844.353-53
Presidente do Conselho Municipal
de Educação de Canto do Buriti-PI